

REGIMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA – FURG

Aprovado pelo Conselho da Unidade em / /2009

Aprovado pelo CONSUN em / /2009

-

-

FACULDADE DE MEDICINA

DIREÇÃO

SANDRA CRIPPA BRANDÃO – Diretora
ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA NETTO – Vice-Diretora

CONSELHO

OBIRAJARA RODRIGUES – Coordenador do Curso de Medicina
ANA LUIZA MUCCILLO BAISCH – Coordenadora do Mestrado Ciências da Saúde
JOSÉ CARLOS HENRIQUE DUARTE DOS SANTOS – Representante da Área de Introdução à Medicina
VERA REGINA MENDONÇA SIGNORINI – Representante da Área Interdisciplinar de Ciências Biomédicas
MAURA DUMONT HÜTTNER – Representante da Área de Clínica Médica
CARLOS DA SILVA FARIA – Representante da Área Materno-Infantil
ANTONIO OLIVIO VALORIA PORTELLA – Representante da Área de Cirurgia
RAÚL ANDRES MENDOZA SASSI – Representante da Área de Estudos Populacionais
NILDO ELI MARQUES D'ÁVILA – Representante da Área de Estágios
CLÁUDIO MOSS DA SILVA – Representante da Residência Médica
ROMEU SELISTRE SOBRINHO – Representante do Curso de Especialização Multiprofissional Saúde da Família
CARLOS JAMES SCAINI – Representante do Curso de Especialização em Agentes Infecto-Parasitários de Interesse Humano
LIZANDRO MELLO PEREIRA – Representante dos Técnicos Administrativos em Educação
CLÁUDIA INÊS PACHECO HERNANDEZ – Representante dos Técnicos Administrativos em Educação
LOURDES HELENA RODRIGUES MARTINS – Representante dos Técnicos Administrativos em Educação
PEDRO GASPAR SOARES JUSTO – Representante Discente da Graduação
PAULO RICARDO NUNES FILHO – Representante Discente da Graduação
THAYS SILVA GUIMARÃES – Representante Discente da Pós-Graduação

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Presidente
ISABEL CRISTINA DE OLIVEIRA NETTO

Relator
LIZANDRO MELLO PEREIRA

Membros
ANA LUIZA MUCCILLO-BAISCH
ANA MARIA BARRAL DE MARTINEZ
JOSÉ CARLOS HENRIQUE DUARTE DOS SANTOS
LULIE ROSANE ODEH SUSIN
OBIRAJARA RODRIGUES

ÍNDICE

PREÂMBULO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Seção I

Do Conselho

Seção II

Da Direção

Subseção I – Do Diretor

Subseção II – Do Vice-Diretor

Subseção III – Do Processo de Eleição

Subseção IV – Do Administrador

Seção III

Das Coordenações de Cursos

CAPÍTULO VI DAS ÁREAS

CAPÍTULO V DA SECRETARIA – GERAL

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES PERMANENTES

CAPÍTULO VII DO ENSINO

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

**REGIMENTO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE
FEDERAL DO RIO GRANDE**

PREÂMBULO

Nós, docentes, técnico-administrativos em educação e discentes, que compomos a Comunidade Acadêmica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, visando a construção do conhecimento, em plenitude do espírito democrático, respeito mútuo e integração entre os segmentos, e norteados pela melhoria do cenário social onde inseridos, declaramos e aprovamos o seguinte Regimento.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - A Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande - FURG (FAMED) é uma Unidade Acadêmica com organização administrativa, didática e científica, responsável por atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas à área da saúde.

Art. 2º - O Regimento Interno da FAMED, em acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da FURG, regulamenta os aspectos de organização e funcionamento da Unidade, nos planos didático, científico e administrativo.

§ 1º - Os Órgãos da FAMED poderão ter seus Regimentos próprios, que entrarão em vigor após aprovação pelo Conselho da Unidade.

§ 2º - São Órgãos Superiores da FAMED:

I - O Conselho da FAMED;

II - a Direção;

III - as Coordenações de Curso.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA

Art. 3º - Integram a Faculdade de Medicina:

I – Os Órgãos Superiores;

II – as Áreas:

a) Área de Introdução à Medicina;

b) Área Interdisciplinar de Ciências Biomédicas;

c) Área Materno-Infantil;

d) Área de Clínica Médica;

e) Área de Cirurgia;

f) Área de População e Saúde;
III – A Secretaria-Geral.

Parágrafo único – Dentro da estrutura das Áreas, estarão inseridos os Serviços, Laboratórios, Núcleos e Projetos, de caráter permanente ou não, afeitos às atividades fim da FAMED.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS SUPERIORES

Seção I Do Conselho

Art. 4º - O Conselho da FAMED, órgão máximo deliberativo, destinado a traçar a política da Unidade e a funcionar como órgão recursal pleno no âmbito da mesma, terá como atribuições, além das elencadas no Art. 37 do Regimento Geral da Universidade:

I – deliberar sobre:

- a) os Regimentos Internos dos Órgãos;
- b) o afastamento de seus servidores para participação em programas de pós-graduação, capacitação, aperfeiçoamento e outras atividades;
- c) a criação, extinção ou fusão de componentes da Estrutura da Unidade, bem como sua forma de regimento;
- d) a perda de mandato de Conselheiro, nos termos previstos em seu Regimento Interno;
- e) os símbolos da Unidade;
- f) outros assuntos, no âmbito de sua competência, encaminhados pelo Reitor, Diretor, Vice-Diretor, Coordenadores e Coordenadores-Adjuntos de Cursos.

II – avocar e delegar atribuições às Coordenações de Curso e às Câmaras;

III – autorizar a participação docente de seus servidores em programas de pós-graduação;

IV – decidir, após processo administrativo, sobre a intervenção em qualquer Órgão ou parcela da estrutura da Unidade;

§ 1º - Das decisões do Conselho da Unidade, caberá recurso ao COEPEA, no prazo de dez dias úteis.

§ 2º - As decisões a que se referem às alíneas “a”, “d” e “f” do inciso I e o inciso IV, ambos incisos deste artigo, e também os incisos VII e XVII elencados no Art. 37 do Regimento Geral da Universidade, dependerão do quorum de no mínimo dois terços dos Conselheiros e aprovação por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros presentes.

Art. 5º - O Conselho da FAMED é constituído:

I – pelo Diretor e Vice-Diretor da Faculdade;

II – pelos Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *stricto sensu*;

III – por representação dos docentes do quadro permanente da Universidade, lotados na Unidade, eleitos por seus pares, um por Área;

IV – pelos representantes dos técnico-administrativos em educação lotados na FAMED, eleitos por seus pares;

V – pelos representantes dos estudantes de graduação e pós-graduação regularmente matriculados nos cursos oferecidos pela FAMED, eleitos por seus pares.

§ 1º - A organização funcional e procedimental do Conselho será definida no seu Regimento Interno.

§ 2º - É vedada a acumulação de representações no Conselho.

§3º - O comparecimento às reuniões do Conselho da FAMED é obrigatório, com preferência sobre qualquer outra atividade institucional, no âmbito da FAMED.

§ 4º - Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem motivo justo a critério do Conselho, a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas em um ano.

§ 5º - Os componentes referidos nos incisos III e IV terão suplentes determinados no mesmo processo de escolha dos titulares da representação.

§ 6º - Os suplentes terão direito a voz e voto nas reuniões do Conselho apenas nas hipóteses de ausência do titular:

I – por estar gozando férias ou licença;

II – por estar em evento representando a Instituição;

III – convocado pela Administração Superior.

§ 7º - O Diretor do Hospital Universitário da FURG e o Coordenador da Comissão de Residência Médica do Hospital Universitário terão assegurada a participação no Conselho, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, com direito a voz.

Art. 6º - O Conselho terá a proporcionalidade de representação de docentes, técnico-administrativos em educação e discentes de acordo com o Art. 39 e parágrafos do Regimento Geral da Universidade.

Parágrafo único – O mandato dos representantes será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O Conselho poderá estabelecer Comissões Especiais, que terão caráter, finalidade e duração específicos.

Art. 8º - O Conselho da FAMED terá Câmaras assessoras, de caráter consultivo, constituídas por decisão do seu Pleno.

Parágrafo único: É vedada a participação de qualquer membro em mais de uma Câmara.

Seção II Da Direção

Subseção I Do Diretor

Art. 9º – O Diretor terá como atribuições:

I – administrar e representar a FAMED, em consonância com as diretrizes fixadas pelo Conselho;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III – coordenar e supervisionar o trabalho dos docentes e dos técnico-administrativos em educação, visando à integração, eficiência e excelência do ensino, pesquisa, extensão e administração;

IV – promover a compatibilização e a integração das atividades acadêmicas e administrativas da FAMED com as dos demais Órgãos e Unidades da Universidade;

V – coordenar a elaboração do Relatório Anual de Atividades da FAMED a ser submetido ao Conselho;

VI – exercer o controle disciplinar sobre docentes, discentes e técnico-administrativos em educação vinculados à FAMED, ouvidas as chefias imediatas;

VII – nomear as Comissões Especiais a que se refere o art. 7º;

VIII - adotar as providências cabíveis quanto ao uso do edifício, instalações e patrimônio material sob sua responsabilidade;

IX - delegar atribuições ao Vice-Diretor, a Comissão ou qualquer servidor lotado na FAMED;

X – tomar decisões *ad referendum* do Conselho em situações de urgência e relevância, devidamente motivadas e no interesse da Unidade, que serão apreciadas pelo Conselho na primeira reunião subsequente;

§ 1º A Direção da Unidade Acadêmica será exercida, nas faltas e impedimentos do Diretor, pelo Vice-Diretor, e no impedimento simultâneo de ambos, pelo Conselheiro da FAMED mais antigo no magistério da FURG.

§ 2º É vedada a acumulação dos cargos de Diretor ou de Vice-Diretor com outros cargos de Direção ou Coordenação da Instituição.

§ 3º Das decisões da Direção da FAMED caberá recurso, no prazo de dez dias úteis, ao Conselho.

Subseção II Do Vice-Diretor

Art. 10 – O Vice-Diretor terá como atribuições:

I – substituir plenamente o Diretor nas suas faltas e impedimentos;

II – coordenar as Comissões Especiais e Permanentes.

Subseção III Do Processo de Eleição da Direção

Art. 11 - O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos dentre os docentes ativos do quadro permanente da Unidade, ocupantes dos cargos de Professor Titular ou de Professor Associado ou de Professor Adjunto, ou portadores do título de Doutor.

Parágrafo único – Cada Chapa concorrente deverá conter dois nomes, apontados como candidatos a Diretor e a Vice-Diretor.

Art. 12 - O processo de eleição, procedido por Comissão Especial Eleitoral a quem cabe coordenar e executar todos os atos, dar-se-á com a participação dos docentes e técnico-administrativos em educação lotados na FAMED e dos estudantes regularmente matriculados nos cursos ofertados pela Faculdade, através do voto direto, secreto e facultativo.

§1º - São impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, além dos candidatos inscritos, seus cônjuges e parentes até 2º grau.

§2º - A Comissão Eleitoral deliberará, por maioria simples dos votos, com a presença de no mínimo metade de seus integrantes, e elegerá seu Presidente dentre seus membros, ao qual compete exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade no caso de empate.

§ 3º - Caberá ao Conselho da FAMED estabelecer as normas de procedimento para as eleições no prazo de até sessenta dias antes do término de cada mandato

Subseção IV **Do Administrador**

Art. 13 – A Direção da Unidade Acadêmica contará com o assessoramento direto de um Administrador.

Art. 14 - São atribuições do Administrador:

I - Planejar, organizar, controlar e assessorar a Unidade nas áreas de materiais, informações, financeira, tecnológica, patrimônio, recursos humanos, entre outras;

II - Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional e às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Seção III **Das Coordenações de Cursos**

Art. 15- A Coordenação de cada Curso da Faculdade de Medicina será exercida pelo seu Coordenador e pelo Coordenador Adjunto.

§ 1º - A Coordenação terá a assessoria de uma Comissão de Ensino, composta por no mínimo três docentes atuantes no Curso, e pela representação discente regularmente matriculada no mesmo.

§ 2º - A composição de cada Comissão obedecerá ainda aos critérios inscritos em seu Regimento Interno, previamente aprovado pelo Conselho da FAMED.

Art. 16 - Compete a cada Coordenação, no âmbito de seu Curso:

I – propor a política de ensino do Curso;

II – discutir e propor sobre a estrutura curricular do Curso;

III – propor sobre ementas, cargas horárias, pré-requisitos, planos de ensino e a distribuição de docentes e turmas no âmbito do seu curso;

IV – deliberar sobre solicitações e outros assuntos correlatos a disciplinas e Atividades Curriculares do Curso;

V – deliberar em primeira instância sobre situação, pedidos e solicitações dos discentes, no tocante a questões acadêmicas, pedagógicas e letivas;

- VI – propor sobre as ações de articulação e integração com outros Órgãos da FURG, bem como outras Instituições, visando a execução das políticas de ensino do Curso;
- VII – deliberar sobre as vagas discentes no âmbito do Curso;
- VIII – propor anualmente à Direção da Faculdade a provisão de recursos humanos e de infra-estrutura para o Curso.

Art. 17 - Compete ao Coordenador do Curso, além da responsabilidade pela organização e desenvolvimento didático-pedagógico do Curso:

- I – exercer a Coordenação Geral do Curso e propor as diretrizes do programa didático e suas disciplinas;
- II – convocar, pautar, presidir, suspender e encerrar as reuniões da Comissão de Ensino, com direito a voto de qualidade;
- III - representar o Curso junto aos órgãos da Universidade;
- IV - designar Relator, Banca ou Comissão para finalidades ou atos específicos no âmbito do Curso;
- V - articular-se com as demais Coordenações de Cursos no que se refere à oferta de disciplinas comuns a vários cursos;
- VI - coordenar os estágios que integram o Projeto Político-Pedagógico do curso sob sua orientação;
- VII - elaborar o Plano Anual de Ação e o Relatório Anual de Atividades, com o assessoramento da Comissão de Ensino, encaminhando-os à Direção da Faculdade;
- VIII - coordenar o procedimento de matrícula;
- IX - viabilizar ações necessárias para o andamento do Curso;
- X - propor ao Conselho da Unidade o Projeto Político-Pedagógico do curso;
- XI - propugnar para que o curso sob sua supervisão mantenha-se atualizado;
- XII - avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
- XIII - avaliar processos de solicitação de ingresso nos cursos;
- XIV - acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas que se incluam na organização curricular do curso;
- XV - planejar, coordenar, executar o processo de avaliação do curso, em consonância com a política de avaliação institucional.

Art. 18– Compete ao Coordenador-Adjunto:

- I – Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos;
- II – realizar outras atividades que lhe forem designadas pelo Coordenador.

Art. 19 - Além do disposto no Regimento Geral da Universidade, a eleição de Coordenador e Coordenador Adjunto obedecerá, no que couber, os procedimentos para eleição do Diretor e do Vice-Diretor da Faculdade.

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS

Art. 20 – As Áreas são executoras do Projeto Político-Pedagógico da FAMED, constituídas a partir de setores específicos do conhecimento.

Art. 21 – As disciplinas, os docentes e técnico-administrativos em educação, de acordo com a especificidade de suas atuações, serão vinculados a uma Área.

Parágrafo único – A vinculação será estabelecida, modificada ou extinta de acordo com os critérios do Conselho da FAMED.

Art. 22 – Cada Área terá como Representante no Conselho um docente, escolhido entre docentes integrantes da área, para mandato de dois anos.

Parágrafo único – O Representante de Área terá um Suplente, eleito no mesmo processo, que o substituirá quando de afastamento temporário ou impedimento eventual.

Art. 23 – São atribuições do Representante de Área:

I - Organizar o trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo em educação, visando a unidade e a eficiência do ensino, pesquisa e extensão;

II – participar da elaboração do Plano de Ação;

III – participar da elaboração dos planos de ensino das Disciplinas da Área;

IV - adotar providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;

V - acompanhar a execução de projetos de pesquisa, de ensino, de extensão, no âmbito de sua atuação;

VI - adotar providências para o aperfeiçoamento de seu pessoal docente e técnico-administrativo em educação;

VII - indicar, quando couber, representantes da Área junto às comissões criadas pela Direção;

VIII - convocar e presidir as reuniões da Área;

IX – coordenar a elaboração da Proposta Orçamentária da Área;

X – encaminhar a efetividade e o planejamento de férias dos docentes e técnico-administrativos em educação da Área para a Direção.

CAPÍTULO V DA SECRETARIA GERAL

Art. 24 – A Secretaria Geral da FAMED é órgão de apoio à execução das rotinas administrativas da Faculdade, constituída por técnico-administrativos em educação e tendo por princípios a eficiência e a impessoalidade e como política o atendimento pleno e qualificado ao público, aos servidores e discentes da FAMED e aos demais servidores e órgãos da FURG.

Art. 25 – São atribuições da Secretaria Geral:

I – O apoio administrativo que consista em atuar na confecção, recepção, expedição, tramitação, arquivamento e outras etapas do tratamento de documentos da FAMED;

II – a salvaguarda e tratamento de informações do interesse da FAMED, inscritas em bancos de dados, cadastros e outros meios de coleta, produzidos ou não pela Faculdade;

III – a criação, manutenção e operação dos arquivos da FAMED, de acordo com metodologia adequada;

IV – o fomento da contínua melhoria de sua atuação, pela capacitação e qualificação de seus servidores e pela implementação de programas ou projetos que visem a esta finalidade;

V – a padronização dos procedimentos de sua esfera, mediante a elaboração de normas, manuais ou outros meios que visem tal finalidade;

VI – secretariar as reuniões do Conselho, das Comissões de Ensino e da COREME, efetuando as convocações e elaborando as Atas das mesmas.

Parágrafo único - É vedada à Secretaria Geral a prática de atos decisórios de competência de outros órgãos ou servidores, bem como a inserção ou modificação de dados em cadastro ou banco de dados de acesso pessoal individualizado.

CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 26– As Comissões Permanentes da FAMED, ligadas ao Conselho, são instituídas para atender às finalidades específicas em seu âmbito de atuação.

Parágrafo único – A instituição, as atribuições, composição, tempo de mandato e competências das Comissões Permanentes serão definidas pelo Conselho da FAMED.

CAPÍTULO VII DO ENSINO

Art. 27 – Os Cursos, bem como as Disciplinas, poderão ser oferecidos em parceria entre a FAMED e outras Unidades ou instituições.

Art. 28– O Conselho da FAMED, a partir de proposta de Coordenação de Curso, poderá autorizar atividades de ensino em épocas distintas das estabelecidas no Calendário Universitário.

Art. 29 – O Estágio Curricular do Curso de Medicina, obedecendo a seu caráter específico, desenvolverá suas atividades em calendário próprio, a ser proposto pelo Coordenador de Curso de Graduação em Medicina e aprovado pelo Conselho.

Art. 30 – O ensino, no âmbito da FAMED, compreende as seguintes atividades didático-pedagógicas:

I – Disciplinas;

II – Estágios Curriculares.

Art. 31 – O ingresso nos Cursos da FAMED mediante outras modalidades apartadas do Processo Vestibular seguirá, além das normas do COEPEA, regimento e procedimento estabelecido dentro da Unidade pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO E ORÇAMENTO

Art. 32 – A FAMED administrará e utilizará o patrimônio sob sua responsabilidade, constituído por bens imóveis, móveis, títulos e direitos existentes ou que venham a ser adquirido, com recursos financeiros da União e recursos próprios, ou por meio de projetos e doações.

§ 1º - Os Representantes de Área exercerão ativamente o controle do uso, conservação, segurança e posse dos bens patrimoniais em seu âmbito de atuação, colaborando com o Administrador e as comissões de levantamento de bens e controle patrimonial da Universidade.

§ 2º - Os recursos, bens ou direitos destinados à FAMED por convênios, projetos, doações ou legados serão tombados no seu patrimônio.

Art. 33 – O orçamento da FAMED será proposto e distribuído internamente de acordo com a previsão de despesas das Áreas, conforme o Plano de Ação.

Art. 34 – A proposta do orçamento da FAMED será submetida ao Conselho em no máximo 30 dias após a homologação do orçamento das Unidades Acadêmicas pelo COEPEA.

Art. 35 – A Direção apresentará ao Conselho, no final de cada ano, o Relatório de Gestão.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 36 – Fica instituído o Prêmio Distinção Acadêmica da FAMED, com regulamento próprio, para homenagear servidores e acadêmicos por sua atuação junto à Faculdade.

Art. 37 – No prazo de 90 dias a partir da aprovação deste Regimento, os componentes da estrutura da FAMED inscritos no art. 3º efetivarão a composição de seus regimentos internos.

Art. 38 – Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.